



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 146/99 DE 13 DE ABRIL DE 1999 .

*Dispõe sobre modificações nas metragens lineares e quadradas dos terrenos localizados na zona urbana desta cidade, cujo zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, foram criados pela Lei nº 116/92, e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

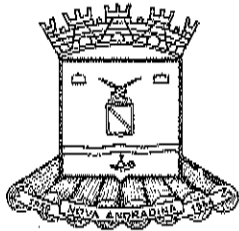
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º.** Os terrenos localizados na zona urbana desta cidade de Nova Andradina, deverão ter uma testada mínima de 10 (dez) metros, e uma área quadrada de no mínimo 200 (duzentos) metros.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, poderá, desde que devidamente provado, autorizar que terrenos transacionados ou existentes, antes da aprovação desta Lei, com área e metragens inferiores às determinadas no Artigo 1º. supra, sejam regularizados, num prazo de 06 (seis) meses, com autorização para que possam ter acesso ao registro de imóveis.

**Parágrafo Único** - O prazo de 06 (seis) meses supra, será contado da vigência desta lei e é decadencial.

**Art. 3º.** Em hipótese alguma, deverá ser autorizada a regularização de terrenos que não possuam testadas mínimas de 05 (cinco) metros quadrados e área quadrada de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, (Inciso II, do Art. 4º, da Lei 6.766/79), exceção feita ao previsto no artigo anterior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo Único** - Áreas e metragens inferiores as constantes deste artigo, só poderão ser autorizadas desde que sejam para incorporação em imóveis de vizinhos, contanto, que para o transmitente, não remanesça, também, área e metragem inferior.

**Art. 4º.** Os interessados na regularização de seus terrenos, deverão, no prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, juntar provas e requerer, por escrito, ao Poder Executivo, a autorização para a lavratura e registro da escritura.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 058/85, 116/92 e 013/93 e 90/97.

Nova Andradina MS, 13 de abril de 1999.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Diário de Notícias</u>
Edição	<u>1479</u>
Data	<u>do 104 1/1999</u>